



LEI N.º 2576

DE 31 DE JULHO DE 2008

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL SITUADO NAS QUADRAS “A” E “M” DO LOTEAMENTO “JARDIM DAS FLORES”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal proceder à doação onerosa e desafetação da área urbana com total de 22.331,52m², originaria da unificação dos lotes da quadra “M” e lotes da quadra “A”, integrantes do loteamento “Jardim das Flores” e parte da Rua dos Ipês e parte da Av. das Acácias, ambas integrante do loteamento “Jardim das Flores”, à empresa Campelo Pinheiro & Cia Ltda (Supermercados Campelo), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.681.294/0001-52, com sede na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, situada na Rua 14 de Dezembro, nº 477, Setor Dom Orione.

Parágrafo Único. A doação é a título oneroso, revitalização da Praça das Bandeiras e da Praça do Setor Barros, conforme memorial descritivo e plantas anexas, orçadas em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cujo valor constituirá o teto de investimentos de contrapartida da empresa Campelo Pinheiro & Cia Ltda (Supermercados Campelo).

Art. 2º - A empresa Campelo Pinheiro & Cia Ltda (Supermercados Campelo), utilizará a área doada para a implantação de uma filial ou outra empresa do mesmo ramo e do mesmo proprietário e para operacionalização de seus serviços, dentro dos objetivos e fins a que se destina.

Art. 3º - Na Escritura Pública de Doação deverá constar as seguintes obrigações:

I – Prazo de execução das obras de revitalização das Praças da Bandeira e do Setor Barros;

II – Prazo de entrega das obras de revitalização, no prazo de três meses, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 4º - A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes no artigo 3º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 01.830.793/0001-39

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto de Doação de Bens Imóveis e Direitos a Ele Relativos, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º - O valor orçado é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo para praça das bandeiras R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), e para a praça do setor Barros é de 80.000,00 (oitenta mil reais), e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser acrescido nas mesmas ou praças São Luiz Orione ou Vila Ribeiro. Qualquer alteração pode ocorrer nas mesmas desde que não ultrapasse os R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Julho do ano 2008.

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal